

LEI Nº 498 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CARGO PÚBLICO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, BEM COMO A COLOCAÇÃO EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA E DE APROVEITAMENTO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**.

Art. 2º. Com a referida extinção, fica alterada, com a exclusão do rol de cargos, a **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, que “**Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**”.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo mencionado no Artigo 1º da presente Lei, colocados em disponibilidade remunerada e de aproveitamento em outros cargos públicos, em localidades diversas, a critério do interesse e necessidade da administração pública municipal.

Art. 4º. Os referidos cargos públicos são extintos em decorrência do interesse público e da conveniência da administração, sendo os mesmos declarados desnecessários, tornando-se imprescindível e urgente a sua extinção e a consequente reorganização administrativa.

Art. 5º. Com a extinção do cargo público, o servidor nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao seu respectivo tempo de serviço.

Art. 6º. Caso o servidor, com a extinção do cargo público, posto em disponibilidade, faça a opção pelo desligamento da administração pública municipal, deverá protocolizar pedido escrito na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, este que será apreciado.

Art. 7º. O servidor, ocupante do cargo extinto, que preencher todos os requisitos para a sua aposentadoria, será encaminhado para a Autarquia competente para que proceda com a formalização do pedido.

Art. 8º. Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 9º. O servidor, posto em disponibilidade, com a extinção do cargo, contribuirá para o regime próprio municipal de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de sua aposentadoria.

Art. 10º. Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 11º. Os efeitos da presente Lei atingem a todos os servidores públicos ocupantes do cargo extinto, em atividade, cedidos, licenciados ou em gozo de benefício previdenciário.

Art. 12º. Após o início da vigência da presente Lei, todos os servidores públicos do cargo extinto, deverão procurar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, no prazo máximo de vinte dias corridos, para regularizarem a sua disponibilidade e habilitação em outro cargo, conforme orienta o artigo 10º da Lei.

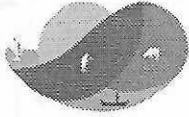
Art. 13º. Em não sendo atendido o disposto no artigo 12º da Lei, sem devida justificativa, será entendido como desinteresse do servidor em permanecer no quadro da administração municipal, sendo instaurado procedimento administrativo para apuração do procedimento a se adotar.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei N°309 de 04 de março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,
em 08 de dezembro de 2021.**

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 525 DE 28 DE 09 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 07/10/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 07/10/2021

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CARGO PÚBLICO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, BEM COMO A COLOCAÇÃO EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA E DE APROVEITAMENTO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**.

Art. 2º. Com a referida extinção, fica alterada, com a exclusão do rol de cargos, a **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, que “**Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**”.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo mencionado no Artigo 1º da presente Lei, colocados em disponibilidade remunerada e de aproveitamento em outros cargos públicos, em localidades diversas, a critério do interesse e necessidade da administração pública municipal.

EM: 02/11/2021
ORDEM DO DIA

EM: 02/11/2021
1ª VOTAÇÃO

EM: 02/11/2021
ORDEM DO DIA

2ª VOTAÇÃO
EM: 02/11/2021

APROVADO
EM: 02/11/2021

RECEBI EM
07/12/2021
[Signature]

Art. 4º. Os referidos cargos públicos são extintos em decorrência do interesse público e da conveniência da administração, sendo os mesmos declarados desnecessários, tornando-se imprescindível e urgente a sua extinção e a consequente reorganização administrativa.

Art. 5º. Com a extinção do cargo público, o servidor nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao seu respectivo tempo de serviço.

Art. 6º. Caso o servidor, com a extinção do cargo público, posto em disponibilidade, faça a opção pelo desligamento da administração pública municipal, deverá protocolizar pedido escrito na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, este que será apreciado.

Art. 7º. O servidor, ocupante do cargo extinto, que preencher todos os requisitos para a sua aposentadoria, será encaminhado para a Autarquia competente para que proceda com a formalização do pedido.

Art. 8º. Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 9º. O servidor, posto em disponibilidade, com a extinção do cargo, contribuirá para o regime próprio municipal de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de sua aposentadoria.

Art. 10º. Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 11º. Os efeitos da presente Lei atingem a todos os servidores públicos ocupantes do cargo extinto, em atividade, cedidos, licenciados ou em gozo de benefício previdenciário.

Art. 12º. Após o início da vigência da presente Lei, todos os servidores públicos do cargo extinto, deverão procurar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município, no prazo máximo de vinte dias corridos, para regularizarem a sua disponibilidade e habilitação em outro cargo, conforme orienta o artigo 10º da Lei.

Art. 13º. Em não sendo atendido o disposto no artigo 12º da Lei, sem devida justificativa, será entendido como desinteresse do servidor em permanecer no quadro da administração municipal, sendo instaurado procedimento administrativo para apuração do procedimento a se adotar.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei Nº309 de 04 de março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,
em 28 de setembro de 2021.**

Eli Carlos dos Anjos Santos
Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal